



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021008801

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB08



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
<i>Cláusula 1.^a Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a Prazo.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.^a Obrigações principais do fornecedor.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a Locais de prestação do serviço.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.^a Seguro dos bens</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.^a Cubicagem dos bens a transportar.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.^a Níveis de serviço.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9.^a Aceitação dos serviços prestados</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.^a Prazo do dever de sigilo</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.^a Preço contratual.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.^a Condições de pagamento.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 14.^a Caução.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.^a Penalidades contratuais</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.^a Força maior.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.^a Resolução de contrato por parte do contraente público</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.^a Resolução de contrato por parte do fornecedor.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.^a Foro competente</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.^a Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.^a Comunicações e notificações.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.^a Deveres de colaboração recíproca e informação</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.^a Contagem dos prazos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 24.^a Legislação.....</i>	<i>17</i>
PARTE II Condições Específicas.....	18
<i>Cláusula 25.^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 26.^a Contactos para agendamento do transporte.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 27.^a Dados gerais do Lote 1.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 28.^a Lista de bens a transportar – Lote 1.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 29.^a Dados gerais do Lote 2.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 30.^a Lista de bens a transportar – Lote 2.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 31.^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 2</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 32.^a Detalhe da lista de equipamentos de desporto a transportar – Lote 2</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 33.^a Dados gerais do Lote 3.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.^a Lista de bens a transportar – Lote 3.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 35.^a Dados gerais do Lote 4.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 36.^a Lista de bens a transportar – Lote 4.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 37.^a Dados gerais do Lote 5.....</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 38.^a Lista de bens a transportar – Lote 5.....</i>	<i>29</i>



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **15 de dezembro de 2021**.

2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.

3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.

4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b. Garantir os serviços prestados;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
- d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
 - a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
- 2) O embalamento adequado dos bens;
- 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
- 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar dos **lotes 1, 2 e 4** não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar dos **lotes 3 e 5** não pode ultrapassar o limite de **30m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.
2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **46.400,00€ (quarenta e seis mil e quatrocentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	10/09/2021	Portugal/EUA	7.540,00 €	13 000,00 €
Lote 2	14/09/2021	Portugal/São Tomé	32.373,80 €	13 000,00 €
Lote 3	20/09/2021	França/Portugal	12.617,00 €	6 800,00 €
Lote 4	20/09/2021	Portugal/ Bélgica	4.650,00 €	6 800,00 €
Lote 5	21/09/2021	Bélgica/Portugal	113.912,68 €	6 800,00 €
Total:				46.400,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,
O Diretor de Finanças

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. **Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	7.540,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	10 de setembro de 2021	
Morada de carga:	Carnaxide	Portugal
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	25 de outubro de 2021	
Morada de descarga:	Virginia Beach	Estados Unidos da América

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
1	Almofadas	2	20,00 €	60	
2	Bacalhau	1	20,00 €	50	
3	Bandas de papel	2	4,00 €	50	
4	Bimby (Robot de cozinha)	1	900,00 €	70	Extremo cuidado no transporte
5	Botas	10	300,00 €	100	
6	Cabides de madeira	10	12,00 €	50	
7	Cadeiras de escritório	3	150,00 €	500	
8	Calças	13	260,00 €	50	
9	Calças de fato de treino	5	50,00 €	50	
10	Calções	2	20,00 €	30	
11	Camisolas	26	325,00 €	30	
12	Camisolas de malha de criança	2	30,00 €	30	
13	Camisolas de malha de senhora	17	340,00 €	30	
14	Candeeiros & suportes	2	40,00 €	50	
15	Canecas	3	30,00 €	20	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
16	Cápsulas de café	1580	308,00 €	200	
17	Carteiras	13	260,00 €	100	
18	Casa Ferreirinha Estevão 2019 tinto	1	5,00 €	50	
19	Casa Ferreirinha Papa Figos 2019 tinto	13	91,00 €	100	
20	Casa Ferreirinha Planalto reserva 2019 branco	4	20,00 €	50	
21	Casa Ferreirinha Vinha grande 2018 tinto	1	10,00 €	50	
22	Casacos de cabedal	2	70,00 €	30	
23	Casacos de inverno de criança	2	30,00 €	30	
24	Casacos de senhora de inverno	11	650,00 €	100	
25	Caves rendeiro lev.me 2020 branco	3	7,00 €	50	
26	Caves rendeiro lev.me 2020 rosé	2	5,00 €	50	
27	Cd's	17	46,00 €	30	
28	Chinelos	1	10,00 €	50	
29	Cobertores	2	50,00 €	200	
30	Cremes	Vários	30,00 €	50	
31	Doce de cereja	1	2,00 €	10	
32	Écharpes	9	90,00 €	60	
33	Edredons	2	100,00 €	200	
34	Fardamento	Vários	200,00 €	200	
35	Fatos de fantasia	9	180,00 €	100	
36	Gin Fox Tale + copo	1	15,00 €	40	
37	Herdade do Peso Trinca Bolotas 2019 Tinto	4	23,00 €	90	
38	Hoverboard	2	200,00 €	200	
39	Jarras	2	20,00 €	70	
40	Kispo de criança	2	40,00 €	50	
41	Enlatados	39	59,00 €	90	
42	Lençóis térmicos de casal	2	60,00 €	100	
43	Lençóis térmicos de solteiro	2	40,00 €	100	
44	Livros	23	345,00 €	200	
45	Livros escolares	Vários	130,00 €	100	
46	Jogos	Vários	105,00 €	100	
47	Nerfes	12	240,00 €	100	
48	Material de escritório	Vários	70,00 €	100	
49	Meias	Várias	10,00 €	30	
50	Moldura	1	10,00 €	30	
51	Moscatel de Setúbal José Maria da Fonseca 10 anos	1	10,00 €	30	
52	Patins em linha	2	160,00 €	90	
53	Peluches	Vários	50,00 €	100	
54	Pullovers de criança	3	45,00 €	50	
55	Queijo embalado	1	10,00 €	30	
56	Raposeira Espumante Bruto 2011 3l	1	100,00 €	50	
57	Recargas de cera	12	15,00 €	60	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
58	Roupa de desporto	15	112,00 €	50	
59	Roupa prática de inverno de senhora	6	60,00 €	90	
60	Shower gel Rituals	11	66,00 €	60	
61	Saias	2	20,00 €	30	
62	Sal grosso	6	3,00 €	50	
63	São Domingos Vinho Espumante bruto 2013	1	15,00 €	50	
64	Sapatos	12	240,00 €	100	
65	Secretárias	2	50,00 €	400	
66	Tapetes	2	20,00 €	100	
67	Ténis	2	80,00 €	50	
68	Toalhas	4	80,00 €	100	
69	Utensílios de cozinha	3	4,00 €	30	
70	Vinho do Porto LBV Cockburn's	1	12,00 €	30	
71	Vinho do Porto old tawny Offley	1	9,00 €	30	
72	Vinho da Madeira Contemporânea meio seco	1	7,00 €	30	
73	Vestidos	20	300,00 €	100	
74	Balança	1	40,00 €	30	
Total:			7.540,00€		

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	32.373,80€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	14 de setembro de 2021	
Morada de carga:	Odivelas	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	06 de outubro de 2021	
Morada de descarga:	São Tomé	São Tomé e Príncipe

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.*	2	20,00 €		
002	Acessórios de sala	15	30,00 €		

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
003	Acessórios de beleza	65	1 300,00 €		
004	Acessórios outdoor	19	300,00 €		
005	Acessórios automóvel	20	250,00 €		
006	Acessórios de casa	600	4 000,00 €		
007	Almofadas	6	120,00 €		
008	Alimentação	180	600,00 €		
009	Aspirador	1	100,00 €		
010	Bebidas-vinho branco	90	540,00 €		
011	Bebidas-vinho tinto	170	1 020,00 €		
012	Bebidas-vinho porto	30	300,00 €		
013	Bebidas-moscatel	30	300,00 €		
014	Bebidas-whisky	20	500,00 €		
015	Bebidas-gin	30	480,00 €		
016	Bebidas-aguardentes	15	270,00 €		
017	Bebidas-Licor Beirão	10	110,00 €		
018	Bebidas- Rum	5	50,00 €		
019	Bebidas-Carolan's	6	96,00 €		
020	Bebidas-Águas tónicas	48	88,80 €		
021	Bicicletas	2	300,00 €		
022	Cadeiras	2	200,00 €		
023	Calçado	60	2 000,00 €		
024	Chapéus chuva	5	50,00 €		
025	CD's	100	800,00 €		
026	Eletrodomésticos **	14	1 035,00 €		Ver Cláusula 31. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 2
027	Equipamento desporto **	2	850,00 €		Ver Cláusula 32. ^a Detalhe da lista de equipamentos de desporto a transportar – Lote 2
028	Fardas e acessórios	5	2 000,00 €		
029	Ferramentas	40	300,00 €		
030	Hi-Fi	1	200,00 €		
031	Livros	30	350,00 €		
032	Louça vista alegre	17	134,00 €		
033	Malas	2	140,00 €		
034	Máquinas fotográficas	1	200,00 €		
035	Medicamentos		1 600,00 €		
036	Material escolar	80	150,00 €		
037	Prancha de Paddle	1	400,00 €		
038	Produtos para piscinas	28	500,00 €		
039	Quadros	1	100,00 €		
040	Robot cozinha	1	1 200,00 €		
041	Roupa de Casa	18	420,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
042	Roupa de homem	200	2 000,00 €		
043	Roupa de senhora	200	2 500,00 €		
044	Secretárias	1	100,00 €		
045	Televisões	1	300,00 €		
046	Toalhas & roupa decorativa	12	120,00 €		
047	Toalhas cozinha & banho	70	250,00 €		
048	Viatura Honda HRV 1.6 Ano 2000	1	3 500,00 €	4000*1695*1590cm	
049	Utensílios de cozinha	50	200,00 €		
Total:			32.373,80 €		

Cláusula 31.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Secador cabelo	1	35,00 €		
002	Grelhador	1	35,00 €		
003	Máquina barbear	1	50,00 €		
004	Estabilizador tensão	4	600,00 €		
005	Alisador cabelo	2	60,00 €		
006	Frigorífico vinhos	1	235,00 €		
007	Moinhos café	2	20,00 €		
Total:			1.035,00 €		

Cláusula 32.^a

Detalhe da lista de equipamentos de desporto a transportar – Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Elíptica	1	350,00 €		
002	Passadeira	1	500,00 €		
Total:			850,00 €		

Cláusula 33.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	12.617,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	20 de setembro de 2021	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Morada de carga:	Toulon	França
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	29 de setembro de 2021	
Morada de descarga:	Lourinha	Portugal

Cláusula 34.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.**	1	3,00 €	-	porta rolos de madeira
002	Almofadas	4	40,00 €	-	2 travesseiros 2 almofadas
003	Afiador de facas IKEA	1	10,00 €	-	-
004	Alguidar oval cinza	1	2,00 €	-	-
005	Apoio de computador portátil IKEA	1	15,00 €	-	-
006	Apoios de cabeça	2	3,00 €	-	-
007	Aspirador portátil	1	33,00 €	-	-
008	Barbatanas	2 pares	20,00 €	-	-
009	Bases de madeira IKEA	2	30,00 €	-	-
010	Bicicletas	2	280,00 €	100x90x80	dobráveis pequenas
011	Blazers homem	2	140,00 €	-	1 castanho 1 azul
012	Blusões de homem	5	350,00 €	-	-
013	Cadeira de encosto	1	105,00 €	100x70x80	com apoio de pés
014	Calçado civil homem	14 pares	650,00 €	-	-
015	Calçado civil senhora	5 pares	175,00 €	-	-
016	Calçado desporto	4 pares	500,00 €	-	sapatilhas de corrida
017	Calçado militar	5 pares	250,00 €	-	botas, sapatos brancos/pretos
018	Caixas de escritório	8	10,00 €	-	com artigos no interior
019	Caixas do IKEA	2	14,00 €	-	com artigos no interior
020	Caixas tipo tupperware	Diversas	5,00 €	-	diversas
021	Camel bag militar	1	40,00 €	-	-
022	Candeeiro de rua IKEA	1	20,00 €	-	-
023	Canecas cremes	5	7,00 €	-	-
024	Capas edredom individual	4	90,00 €	-	2 verão 2 inverno
025	Capas edredom casal	5	140,00 €	-	3 verão 2 inverno
026	Cesta de piquenique	1	100,00 €	-	com todos acessórios

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
027	Chaleira	1	30,00 €	-	-
028	Chapéu de sol de praia com rosca	1	15,00 €	-	-
029	Chávena de vidro grande	1	2,00 €	-	-
030	Chávena/pires café brancos	1	2,00 €	-	-
031	Chávenas de vidro médias	2	2,00 €	-	-
032	Chávenas de vidro p/ café	2	3,00 €	-	-
033	Cobertores	5	35,00 €	-	mantas
034	Coberturas de colchão	4	40,00 €	-	-
035	Colete salva-vidas	1	35,00 €	-	-
036	Colheres de pau	2	2,00 €	-	-
037	Copos de água	12	10,00 €	-	-
038	Copos de vinho	3	10,00 €	-	-
039	Copos do LIDL grandes	2	10,00 €	-	-
040	Copos Flutes	6	10,00 €	-	-
041	Corta chouriços de madeira	1	20,00 €	-	-
042	Descascadores	2	8,00 €	-	-
043	Edredons	3	70,00 €	-	1 casal 2 individuais
044	Escorredor cinza borracha	1	3,00 €	-	-
045	Escova elétrica p/ cabelo	1	20,00 €	-	-
046	Espremedor de limões	1	3,00 €	-	-
047	Esteiras de ginásio	2	10,00 €	-	-
048	Estendal	1	40,00 €	-	-
049	Faca de cerâmica	1	10,00 €	-	-
050	Facas de serrilha carne	8	10,00 €	-	-
051	Facas em metal	2	15,00 €	-	-
052	Facas pretas IKEA	2	15,00 €	-	-
053	Fato de neopreno	1	50,00 €	-	Manga curta calções
054	Fatos de homem	4	600,00 €	-	2 azuis 2 cinzentos
055	Fecha sacos	Diversos	3,00 €	-	-
056	Aparafusador elétrico	1	10,00 €	-	-
057	Ferro de engomar	1	50,00 €	-	em caixa
058	Ferro de engomar vertical	1	20,00 €	-	em caixa
059	Filtro de água brita	1	50,00 €	-	em caixa
060	Filtros chá	2	3,00 €	-	-
061	Forma de bolos para abrir	1	5,00 €	-	-
062	Forma de molotov	1	5,00 €	-	-
063	Frascos vidro	3	2,00 €	-	c/ rolhas cortiça garrafa vinho
064	Frigideiras	4	45,00 €	-	3 pretas e uma de metal
065	Fronhas de almofada	18	90,00 €	-	-
066	Fronhas de almofada linho	2	10,00 €	-	-



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
067	Fronhas de travesseiro	2	10,00 €	-	-
068	Garrafa de vidro com rolha	1	5,00 €	-	-
069	Garrafas de vidro de decoração	6	6,00 €	-	-
070	Garrafas de bebidas alcoólicas	30	350,00 €	-	vinho e espirituosas
071	Germinador	1	20,00 €	-	-
072	Grelhador grande	1	50,00 €	-	em caixa
073	Grelhador pequeno	1	30,00 €	-	em caixa
074	Impermeável gore-tex Camuflado	1	100,00 €	-	Calças e casaco (uniforme)
075	Impressora Canon TS3150	1	85,00 €	-	em caixa c/ tinteiros
076	Jarro medidor plástico	1	2,00 €	-	-
077	Junções de colchão	2	20,00 €	-	-
078	Kit de palhinhas de metal	1	4,00 €	-	-
079	Latas de arrumação	5	5,00 €	-	-
080	Lençóis casal	4	50,00 €	-	2 verão 2 inverno
081	Lençóis individual	4	40,00 €	-	2 verão 2 inverno
082	Liquidificadora	1	30,00 €	-	em caixa
083	Livros	35	300,00 €	-	-
084	Luzes de Natal	2	35,00 €	-	-
085	Malas senhora	3	85,00 €	-	-
086	Mantas de praia	2	15,00 €	-	-
087	Máquina de sumos	1	30,00 €	-	em caixa
088	Mata insetos elétrico	1	10,00 €	-	em caixa
089	Material de desporto	Diverso	250,00 €	-	+ praia + bicicleta
090	Medidor de tensão arterial	1	30,00 €	-	electrónico
091	Mochila militar grande	1	150,00 €	-	uniforme
092	Nespresso (máquina de café)	1	100,00 €	-	-
093	Objetos de decoração	Diversos	5,00 €	-	-
094	Pack da TEFAL Ingenio Performance	1	130,00 €	-	4 tachos, 2 tampas de plástico e uma pega especial
095	Painéis do IKEA	3	30,00 €	-	-
096	Panos cozinha	8	5,00 €	-	-
097	Passador pequeno	1	1,00 €	-	-
098	Peças de raclette	2	2,00 €	-	-
099	Pincel de cozinha	1	2,00 €	-	-
100	Prancha paddle board insuflável	1	372,00 €	80x50x30	com todos acessórios
101	Pratos principais brancos	6	7,50 €	-	-
102	Pratos sobremesa brancos	6	5,00 €	-	-



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
103	Pratos sopa brancos	6	7,50 €	-	-
104	Quadro magnético	1	3,00 €	-	-
105	Quadros	2	30,00 €	-	pequenos
106	Quebra-nozes	1	3,00 €	-	-
107	Queimador de chouriço	1	10,00 €	-	-
108	Raspadores	2	4,00 €	-	-
109	Rede anti salpicos	1	3,00 €	-	-
110	Robot cozinha Bimby + acessórios	1	1 000,00 €	-	
111	Roupa de homem	sim	2 000,00 €	1,5 m3	inclui roupa de desporto
112	Roupa de senhora	sim	550,00 €	1,5 m3	inclui roupa de desporto
113	Roupões	2	45,00 €	-	1 branco 1 rosa
114	Saca-rolhas	2	5,00 €	-	-
115	Sacos cama militares	2	60,00 €	-	-
116	Sacos viagem militares	2	80,00 €	-	-
117	Saladeiras brancas	6	6,00 €	-	-
118	Salazares	3	3,00 €	-	-
119	Sapatos para paddle board	1	9,00 €	-	Par
120	Secador cabelo	1	20,00 €	-	-
121	Suporte madeira papel de cozinha	1	3,00 €	-	-
122	Tábuas de corte	10	15,00 €	-	-
123	Taças acastanhadas	6	8,00 €	-	-
124	Taças cinzentas	2	4,00 €	-	-
125	Taças de sopa de cebola	6	12,00 €	-	-
126	Taças de sopa de cebola	2	6,00 €	-	-
127	Talheres	30	30,00 €	-	garfos facas e colheres
128	Tampa do IKEA maior	1	7,00 €	-	-
129	Tampa metálica especial TEFAL	1	15,00 €	-	-
130	Tampa vidro de pega amarela	1	10,00 €	-	-
131	Tampas do IKEA pequenas	3	15,00 €	-	-
132	Tampas garrafas vinho	2	4,00 €	-	-
133	Tapas silicone para comida	3	5,00 €	-	-
134	Tapetes de WC	2	4,00 €	-	-
135	Telefone sem fios	1	22,00 €	-	-
136	Televisão Samsung 55'	1	721,00 €	135x90x45	em caixa
137	Termómetro vinho	1	15,00 €	-	-
138	Tesoura de cozinha	1	5,00 €	-	-
139	Tesoura normal	1	4,00 €	-	-
140	Toalha de mesa	1	8,00 €	-	Especial
141	Toalha de plástico de mesa	1	6,00 €	-	-
142	Toalhas banho	13	260,00 €	-	-
143	toalhas de fibra de praia	2	15,00 €	-	-
144	Toalhas de mesa	3	80,00 €	-	Dia a dia



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
145	Toalhas de praia turco	3	45,00 €	-	-
146	Toalhas lavatório	11	55,00 €	-	-
147	Travessa cerâmica branca IKEA	1	15,00 €	-	-
148	Uniformes militares	Diversos	500,00 €	1,5 m3	camuflado, brancos e serviço
149	Utensílio cozinhar a vapor	1	10,00 €	-	-
150	Utensílios cozinha IKEA	3	3,00 €	-	verde / branco
151	Utensílios cozinha de plástico	5	25,00 €	-	-
152	Utensílios cozinha plástico e metal	4	30,00 €	-	-
153	Varinha mágica	1	20,00 €	-	em caixa
153	WOK com tampa de vidro	1	25,00 €	-	-
Total:			12.617,00€		

Cláusula 35.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.650,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	20 de setembro de 2021	
Morada de carga:	Cabeço de Montachique – Loures	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	29 de setembro de 2021	
Morada de descarga:	Erbisouel	Bélgica

Cláusula 36.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Hi-fi LG	1	150,00 €		
002	Soundbar Toshiba	1	80,00 €		
003	Máquina café Nespresso	1	100,00 €		
004	Caixa com cápsulas de café	1	120,00 €		
005	Bicicleta	1	150,00 €		
006	Livros	15	200,00 €		
007	CDs	30	300,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
008	Suporte para cabides com rodas (tipo IKEA) com fardas/roupa penduradas	3	850,00 €	110 cm C x 51 cm L x 130 cm A	
009	Caixas cartão com 6 garrafas cada	8	250,00 €		
010	Sacos com roupa casa (cozinha/wc/quartos)	3	200,00 €	73cm C x 35 cm L x 30 cm A	
011	Sacos com roupa	5	1 250,00 €	73cm C x 35 cm L x 30 cm A	
012	Sacos com calçado	2	750,00 €	73cm C x 35 cm L x 30 cm A	
013	Caixas cartão com utensílios diversos (cozinha/WC)	2	150,00 €	50cm C x 31 cm L x 40 cm A	
014	Caixas cartão com artigos diversos	2	100,00 €	50cm C x 31 cm L x 40 cm A	
015	Hi-fi LG	1	150,00 €		
		Total:	4.650,00 €		

Cláusula 37.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	113.912,68€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	21 de setembro de 2021	*Poderá ser necessário efetuar reserva de estacionamento junto da comuna de Etterbeck
Morada de carga:	Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	04 de outubro de 2021	
Morada de descarga:	Lisboa	Portugal

Cláusula 38.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas	6	20,00 €	40*40*5	
002	Armários de arquivo	1	300,00 €	60*100*40	
003	Aspirador iRobot i7+	1	728,98 €	50*40*40	
004	Bicicleta	1	3 718,70 €	40*200*100	
005	Cadeiras desdobráveis	2	60,00 €	100*20*40	
006	Cadeiras de escritório	1	200,00 €	80*80*150	
007	Cama e colchão	1	2 235,00 €	200*180*80	
008	Câmara de vídeo	1	200,00 €	10*10*10	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
009	Candeeiros & Suportes	1	200,00 €	40*40*40	
010	Cobertores	2	30,00 €	10*20*20	
011	Colchões Insufláveis	1	100,00 €	40*60*60	
012	Espelhos/cerâmicas	5	100,00 €	30*30*30	Jarras
013	Frigorífico	1	400,00 €	80*60*60	cave de vinho
014	Hi-Fi	4	1 800,00 €		sonos
015	Louça de barro	4	120,00 €	20*20*10	
016	Louça/cristais	20	60,00 €	60*20*20	
017	Mesa de centro	1	150,00 €	40*100*40	
018	Robot cozinha Bimby	1	1 200,00 €	60*60*60	
019	Roupa de Casa	2	75,00 €	20*40*40	Lençóis
020	Roupa de homem	7	1 500,00 €	70*30*50	7 caixas
021	Roupa de senhora	3	500,00 €	70*30*50	3 caixas
022	Secretária	1	450,00 €	100*80*60	
023	Sofá	1	1 900,00 €	230*290*70	
024	Talheres	10	40,00 €	10*10*10	
025	Toalhas & roupa decorativa	2	75,00 €	20*40*40	
026	Toalhas cozinha & banho	2	75,00 €	20*40*40	
027	Viatura	1	94 000,00 €	1644*4655*2096	
028	Utensílios de cozinha	10	300,00 €	60*60*60	
029	Churrasqueira a gás	1	400,00 €	100*100*80	
030	Fire pit	1	225,00 €	80*80*80	
031	Suporte bicicletas	1	650,00 €	80*40*80	
032	Fusee Tintin	1	500,00 €	60*20*20	
033	Ferro de engomar Caldeira	1	220,00 €	20*30*20	
034	Tachos	7	400,00 €	40*40*80	
035	Ventoinha	1	80,00 €	20*20*20	
036	Discos externos	2	300,00 €	10*10*20	
037	Scoot Mobile	1	600,00 €	100*100*50	
Total:			113.912,68 €		